



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD)

N.º 189, DE 2005

(Dos Srs.Moroni Torgan e outros)

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas, do tráfico de armas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as organizações criminosas, do tráfico de armas, em franca expansão no País.

Art. 2º A Comissão será constituída por vinte e cinco membros e igual número de suplentes, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável até a metade, para conclusão dos seus trabalhos.

Art. 3º Os recursos administrativos e o assessoramento necessários ao funcionamento da comissão serão providos pelo Departamento de Comissões e pela Consultoria Legislativa, respectivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes do funcionamento da comissão de que trata esta resolução correrão à conta de recursos do orçamento da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa um dos piores momentos relacionados com a segurança pública interna de suas grandes cidades. Não bastassem o alto nível de desemprego e a ineficiência do Estado para combater o crime organizado, vê-se que os bandidos estão extremamente organizados, adquirindo inclusive treinamento específico, outrora privilégio das forças policiais e militares, para aumentar seu poder de fogo frente à população desprotegida e apavorada.

O descontrole de nossas fronteiras facilita a entrada de armamentos pesados, de manuseio e manutenção especializadas. Mas o que poderia servir de entrave para a utilização desse armamento por marginais sem o conhecimento bélico necessário abriu uma perigosa porta para o emprego, por parte dos barões do narcotráfico, que muitas vezes recrutam pessoas especializadas, dispensadas do serviço público, que chegam a ganhar até R\$ 8.000,00 por mês para ministrar cursos de guerrilha urbana, operações táticas e manuseio de armamento para traficantes.

O Jornal Correio Braziliense, no mês de dezembro passado, publicou matéria com o título “O Poder da Bala”, do jornalista Ricardo Miranda, que relata que “drogas continuam passando pelas fronteiras e subindo os morros do Rio, onde virou rotina

encontrar granadas, minas terrestres e armas que a polícia nem sonha em ter. Um dos negócios mais rentáveis hoje é vender munição de AR-15, um fuzil de uso militar nas mãos dos bandidos.” Na mesma reportagem, Milton Olivier, delegado titular da Delegacia de Repressão a Ações Criminosas Organizadas do Rio, afirmou: “já estamos tendo problemas com a máfia chinesa vinda de São Paulo.

O ex-secretário nacional antidrogas, o Juiz aposentado Walter Mayerovitch, corrobora com a seguinte afirmação: “nos morros do Rio, temos comandos de traficantes. Na tríplice fronteira, a máfia russa e as tríades chinesas. Mafiosos italianos continuam passando por aqui. O Brasil é o único país do mundo onde, além da lavagem de dinheiro, se faz lavagem de cidadania.”

Diante desse quadro, cabe à Câmara dos Deputados, como representante legal da sociedade organizada, seguindo os mandamentos constitucionais consagrados no art. 58, § 3º, da Magna Carta, investigar, por intermédio de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, esse fato tão nocivo à nossa sociedade. A CPI se justifica pelo fato de que as autoridades constituídas nos Estados e nos Municípios encontram-se inertes e impossibilitadas operacionalmente de restabelecer a ordem nos centros urbanos.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2005

Deputado Moroni Torgan
(PFL-CE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VII

Das Comissões

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 4º Durante o recesso, haverá uma Comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
